

PAUTA DO ACT 2016/2017

MANUTENÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

Manutenção das cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, com exceção das cláusulas seguintes que deverão ser modificadas e ou acrescidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho o piso salarial da ENERGISA MS será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2016, a ENERGISA MS reajustará os salários de todos os seus trabalhadores (as), mediante a aplicação do índice do INPC + 3% de ganho real sobre os salários vigentes em outubro/2016, referente à inflação do período de novembro/2015 a outubro/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS DE SOBREAVISO

O empregado que for escalado pela ENERGISA MS para permanecer em regime de sobreaviso previsto no art. 244 da CLT, terá as horas sob esse título, remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro – Em todas as localidades deverá ter pelo menos duas duplas de eletricitistas trabalhando.

Parágrafo Segundo – os empregados que trabalham em regime de sobreaviso deverão ter pelo menos duas folgas no mês de referência do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DUPLA FUNÇÃO

A ENERGISA MS pagará um adicional fixo mensal no valor de R\$ 201,36 (duzentos e um reais e trinta e três centavos) + reajuste para os empregados que, devidamente autorizados, utilizam o carro rotineiramente como ferramenta indispensável para seu trabalho e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para aqueles empregados que dirigem motocicleta.

Parágrafo Primeiro: Para os demais empregados, que, embora autorizados, não utilizam o carro da ENERGISA MS rotineiramente como ferramenta indispensável para seu trabalho, será pago o valor de R\$ 0,202 (duzentos e dois milésimo de real) + reajuste, por quilômetro rodado, limitado ao valor definido no caput desta cláusula..

Parágrafo Segundo: Exclusivamente para os empregados que dirigem veículos especiais que transportam cargas como a subestação móvel e o transformador móvel será pago, além do valor fixo, será pago um adicional de 50% do piso salarial da ENERGISA MS.

Parágrafo terceiro: Os custos de manutenção dos veículos, quando houver acidentes em horários de trabalho, serão analisados por uma comissão tripartite, onde participarão representantes do sindicato, da CIPA e da Empresa, da localidade em questão, na qual avaliarão o acidente “in loco”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A ENERGISA MS concederá a título de Auxílio-refeição valor R\$ 839,06 + reajuste pelo subíndice do INPC alimentação fora do domicílio, por mês, para os empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado pelo presente acordo, que o empregado (a) participará, na forma da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o valor de R\$ 2,00 (dois Reais) por mês, descontados em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O empregado (a) poderá converter até 50% do valor do auxílio refeição em auxílio alimentação, ou vice-versa, a cada 6 (seis) meses,

permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado (a), tanto para o auxílio-alimentação como para o auxílio-refeição.

Parágrafo Terceiro: A ENERGISA MS concederá aos seus empregados, no mês de dezembro/2016, Auxílio Refeição Extraordinário, cujo valor será a somatória do valor previsto no *caput* desta cláusula e do previsto no *caput* da cláusula décima quinta, no valor vigente à época que será definido o ACT 2017/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A ENERGISA MS concederá a título de Auxílio-Alimentação para todos os empregados mediante crédito em cartão eletrônico para compra de gêneros de primeira necessidade em supermercados conveniados, o valor mensal de R\$ 274,34 + reajuste pelo subíndice do INPC alimentação fora do domicílio.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado pelo presente acordo, que o empregado (a) participará, na forma da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o valor de R\$ 2,00 (dois Reais) por mês, descontados em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo– O empregado (a) poderá converter até 50% do valor do Auxílio-Alimentação em Auxílio-Refeição, a cada 6 (seis) meses, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado (a), tanto para o Auxílio-Alimentação como para o Auxílio-Refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A ENERGISA MS concederá a todos os seus empregados, Plano de Assistência Médico, Hospitalar e Odontológico oferecido pela Empresa aos empregados e seus dependente e agregados, já adaptado à Lei nº 9656/98.

Parágrafo Primeiro: O plano de assistência médica, hospitalar e odontológico, obedecidas às regras legais, deverá ter cobertura a nível nacional, inclusive em relação a acidente do trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo Segundo: O plano de assistência médica, hospitalar e odontológico, será contratado na modalidade de plano de saúde contributivo para todos os seus usuários, **ficando pactuado que o custeio por parte dos empregados será limitado ao percentual de 10% (dez por cento) da mensalidade devida a operadora do plano, de forma que não se insere na obrigação de custeio do empregado as despesas relativa a internações, consulta, exames laboratoriais e demais procedimentos médicos constantes da assistência médico-hospitalar oferecida pela ENERGISA MS.**

Parágrafo Terceiro – A ENERGISA MS reembolsará, uma vez por ano ou em caso de acidente por trabalhador (a), 100% (cem por cento) das despesas com lentes de contato, lentes e armações para óculos, aparelhos auditivos e próteses, e todas as correções e manutenções necessárias;

Parágrafo Quarto - A ENERGISA MS garantirá para o empregado (a) e seus dependentes legais, 100% (cem por cento) das despesas com aparelhos e implantes dentários e todas as correções e manutenções necessárias.

Parágrafo Quinto - A ENERGISA MS se compromete a rever e melhorar os valores da tabela de procedimentos do Plano Odontológico, bem como aumentar sua rede credenciada no interior do estado, e aumentar o número de sessões de fisioterapia do plano de assistência médica.

Parágrafo Sexto – O empregado (a) solteiro (a) poderá incluir pai e mãe como dependente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREPARAÇÃO À APOSENTADORIA

A ENERGISA MS, no intuito de salvaguardar a sua massa crítica de empregados (as) treinados e com experiência, necessários ao cumprimento da sua Missão, e para poder admitir, treinar, planejar e programar a sua adequada reposição num programa de sucessão ajustado ao cronograma de desligamento, exclusivamente, por motivo de aposentadoria e, para propiciar novos empregos junto à sociedade, se compromete, na vigência deste Acordo, a implantar como instrumento permanente de Recursos Humanos, um Plano de Sucessão e de Preparação para a Aposentadoria de seus empregados (as).

Parágrafo Primeiro: Caso ocorrer o desligamento de um empregado (a) que estiver a menos de 36 meses, inclusive, para aposentar, a ENERGISA MS compromete-se a indenizar adicionalmente com os valores correspondentes as mensalidades restantes da Fundação (parte da ENERGISA MS e parte do empregado (a) e do INSS (parte da ENERGISA MS e parte do empregado), pelo período necessário para início do recebimento de qualquer benefício de aposentadoria, desde que não seja superior a 36 meses.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a pagar a multa de 40% do FGTS para os empregados que se aposentarem, quando do seu desligamento da empresa.

Parágrafo Terceiro– O empregado(a) aposentado, que se desligar da empresa, terá o direito de permanecer no plano de saúde médico hospitalar e odontológico como auto patrocinador.

Parágrafo Quarto – A ENERGISA MS manterá o plano de saúde médico hospitalar e odontológico para os empregados que se aposentarem por invalidez.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - POLÍTICA DE EMPREGO

A EMPRESA compromete-se, por um período de 2 (dois) anos, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada, respeitando, desta forma, o artigo 37 da Constituição Federal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação do Sindicato, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Eventuais ajustes no efetivo de pessoal decorrentes de reestruturação organizacional ou mudança de processo ou implantação tecnológica serão discutidos com o Sindicato para em conjunto encontrar uma alternativa de aproveitamento em outras áreas da empresa do pessoal envolvido. Caso, por entendimento comum das partes não se verifique a possibilidade de absorção dos postos de trabalho, além do pagamento das verbas rescisórias asseguradas por lei para as dispensas sem justa causa, a ENERGISA MS concederá, no mínimo, os seguintes benefícios:

1. Garantia de assistência médico-hospitalar por um período de dois anos após a demissão;
2. Garantia de assistência odontológica por um período de dois anos após a demissão;

Parágrafo Segundo: A rotatividade de pessoal, por iniciativa da empresa, não poderá ser superior a 1,5% (um virgula cinco por cento) do quadro mínimo de pessoal definido por ano de vigência deste Acordo, não se considerando nesse percentual os seguintes casos de rescisão contratual:

- a) Rescisão contratual por justa causa (art. 482 CLT);
- b) Rescisão unilateral por iniciativa do empregado;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo desligamentos, a ENERGISA MS, terá um prazo de 90 (noventa) dias, após a homologação dos mesmos, para restabelecer o quadro mínimo de pessoal.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica acordado entre as partes que todas as horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais de 75% (setenta e cinco por cento) para as horas extraordinárias realizadas em dias normais de trabalho e de 100% (cem por cento) para as horas efetuadas em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: As horas extras realizadas em função de convocação formal pela Empresa para realização de treinamento, serão remuneradas com 75% (setenta e cinco por cento), para os dias normais e 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Os empregados (as) que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, até às 23h59min, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, necessárias à preservação do descanso intervalar de 11(onze) horas.

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado entre as 00h00min e 05h00min, a ENERGISA MS abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for

realizado após as 20h00min e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

Parágrafo Quarto: Os empregados (as) que têm direito a algum adicional sobre seus salários, o cálculo da hora extra será acrescido aos cálculos dos respectivos adicionais e sobre todas as verbas pagas habitualmente.

Parágrafo Quinto: A ENERGISA MS, a partir da assinatura deste Acordo, pagará até 100 % (cem por cento) das horas extras realizadas. Entretanto, a critério do empregado (a), a Empresa poderá pagar 75 % (setenta e cinco por cento) das horas extras realizadas, sendo os 25 % (vinte e cinco por cento) remanescentes pagos ou compensados, conforme cláusula – Compensação de Horas Extras, do presente Acordo.

Parágrafo Sexto: As horas gastas nos deslocamentos para viagens a serviço, fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

Parágrafo Sétimo - Ao empregado (a) chamado em sua residência, para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a ENERGISA MS pagará, no mínimo, o equivalente a quatro horas extras, contadas a partir do registro de ponto, ou equivalente, e de acordo com os percentuais contidos neste acordo.

Parágrafo Oitavo – Ao empregado(a) que trabalha em regime de turno e por necessidade da empresa for convocado a dobrar o turno, as horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais de 100% (cem por cento).

Parágrafo Nono - São consideradas, também, como horas suplementares as horas despendidas em Cursos e Treinamento.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A ENERGISA MS concederá o Adicional de Periculosidade, dentro de suas características básicas, observando o conceito intramuros, que deverá reconhecer o direito do empregado em receber o referido adicional, independentemente do local de seu trabalho e a distância do mesmo da fonte de perigo.

Parágrafo Primeiro – O Adicional de Periculosidade será pago também aos empregados que exercem atividade de operadores de empilhadeira e motoristas de subestação móvel.

Parágrafo Segundo – Serão credenciados a partir de 1º de novembro de 2016, no cadastro de pessoal os engenheiros, tecnólogos e técnicos que desempenham suas atividades em área de risco, bem como todos os que possuem Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente cadastrada no Conselho de Classe correspondente. A ENERGISA MS passará a pagar regularmente o adicional de periculosidade para esses empregados em conformidade com a lei.

Parágrafo Terceiro – O eletricitista que utilizar motocicleta como meio de transporte para o exercício das suas funções laborais deverá receber 30% de periculosidade por atividade perigosa em motocicleta, além dos 30% já recebidos por atividade e operações perigosas em energia elétrica, conforme disposto na NR-16.

ADICIONAL DE LINHA VIVA

A ENERGISA MS pagará, além do adicional de periculosidade, o adicional de linha viva, equivalente ao percentual de 20% do salário, a todos os empregados que executam atividades em linha viva, independentemente da função (inclusive os eletricitistas encarregados de linha viva; empregados que executam serviços de construção e manutenção de SE's; e demais trabalhadores que executam serviços em redes energizadas.

Parágrafo Único: Solicita-se também o pagamento do referido adicional aos empregados da eletromecânica que executam serviços ao contato com a rede energizada.

DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

A ENERGISA MS unificará as categorias para hospedagem e pagamento de diárias, passando a vigorar somente os valores estabelecidos para a categoria “Grupo I”, exceto para as cidades turísticas que terão um aumento de cinquenta por cento.

Parágrafo Primeiro – O valor atual da diária para alimentação será aumentado para R\$ 70,00 não se utilizando o vale refeição na composição do referido valor.

Parágrafo Segundo – A hospedagem dos empregados será na modalidade de apartamento individual.

ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A EMPRESA desabonará e se absterá de prática de constrangimentos e discriminações explícitas ou veladas, que podem ser caracterizadas como assédio moral e sexual, individual ou coletivo, nas relações de subordinação hierárquica, ou no relacionamento com o conjunto de trabalhadores(as) ou segmentos dessa.

Parágrafo Primeiro - Caberá a empresa, custear e implementar programa de prevenção, proteção, informação, formação e segurança, através de campanhas informativas e preventivas, contra as práticas de assédio moral e sexual, constituindo equipe multidisciplinar com o objetivo de identificar e determinar os problemas, elaborar política de relações humanizadas e éticas e difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos empregados (as) e criar o código de ética.

Parágrafo Segundo - As vítimas de assédio moral com repercussão sobre a saúde, terão a garantia de emissão da CAT.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS)

A ENERGISA MS se compromete a rever o Plano de Cargos e Salários, vigente no âmbito de seu quadro funcional, objetivando a corrigir a tabela de todos os níveis salariais de todos os cargos, em todas as áreas da empresa.

Parágrafo Primeiro - A ENERGISA MS se compromete a divulgar a tabela salarial de todos os cargos e o FCM (Fator Comparativo de Mercado) de cada empregado.

Parágrafo Segundo– A ENERGISA MS se compromete a aplicar no PCS o resultado da pesquisa com as empresas de referência, garantindo a aplicação imediata.

Parágrafo Terceiro– A ENERGISA MS não utilizara o adicional AGE/84 e o adicional de tempo de serviço para qualquer consulta e ou referência de comparação no mercado para aplicação do seu Plano de Cargos e Salários.

PREENCHIMENTO DE VAGAS

A ENERGISA MS se compromete a informar, através da intranet, as disponibilidades mensais de vagas, por Diretoria, dando prioridade aos empregados das áreas para preenchimento das mesmas.

Parágrafo Primeiro– No caso de seleção interna para preenchimento de vagas, será aplicada provas objetivas com assuntos específicos da área, com divulgação do gabarito, eliminando o exame psicotécnico, haja vista que, quando da contratação, o empregado já foi avaliado.

Parágrafo Segundo – No caso de empate, o critério utilizado será o tempo de empresa.

MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

A ENERGISA MS manterá em Mato Grosso do Sul toda a sua estrutura organizacional, com todos os postos de trabalho, inclusive todo seu corpo gerencial.

PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A ENERGISA MS se compromete a fazer a incorporação de todos os trabalhadores que são participantes dos planos de previdência complementar REDEPREV, ENERPREV para a Fundação ENERSUL, bem como, incluir os trabalhadores que estão sem plano de previdência complementar, até março/2015.

ABONO DE AUSÊNCIA

A ENERGISA MS abonará até 3 (tres dias), durante o ano calendário, para o empregado(a) tratar de assuntos particulares, sem necessitar comprovação e previamente negociado com a gerência.

Parágrafo Primeiro – O (a) empregado (a) que tiver esposa (o) ou dependentes legais portadores de doenças graves ou crônicas, terão suas ausências abonadas, mediante atestado de acompanhamento.

GINÁSTICA LABORAL

A ENERGISA MS, para prevenir doenças ocupacionais, promoverá o programa de ginástica laboral, contratando profissionais qualificados para desenvolver as atividades, com sessões diárias de duração de 15 minutos cada.

COLÔNIA DE FÉRIAS

A ENERGISA MS se compromete a manter o programa de Colônia de Férias, que ocorre no mês de janeiro de cada ano, para todos os dependentes dos empregados(as), na faixa etária entre 5 e 14 anos, nas mesmas condições ora praticadas.

LANCHE EM HORA EXTRA/PRORROGAÇÃO DE JORNADA

O empregado (a) que, após o horário normal de trabalho, fizer horas extras consecutivas, fará jus ao recebimento de vale-lanche, relacionado à hora extra, conforme descrito nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Para os dias úteis (segunda-feira à sexta-feira), a partir da 2ª (segunda) hora extra consecutiva será devido 01 (um) vale-lanche por dia aos empregados (as) correspondente ao valor nominal mensal do auxílio refeição dividido pelos 22 dias úteis do mês.

Parágrafo Segundo – Para sábados, domingos, feriados e nos dias de folga quando o empregado laborar em turno de revezamento, a partir da 4ª (quarta) hora extra consecutiva, será devido 01 (um) vale-lanche por dia, correspondente ao valor nominal mensal do auxílio refeição dividido pelos 22 dias úteis do mês.

Parágrafo Terceiro – Ainda, para os sábados, domingos, feriados e nos dias de folga quando o empregado laborar em turno de revezamento, a partir da 6ª (sexta) hora extra realizada será devido o 2º (segundo) vale-lanche por dia, correspondente

ao valor nominal mensal do auxílio refeição dividido pelos 22 dias úteis do mês.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que houver labor extraordinário entre 01 (uma) hora extra e 2 (duas) horas que fora estabelecido no parágrafo primeiro e segundo, será devido 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao tíquete alimentação/refeição, de cada caso específico.

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

A ENERGISA MS se compromete a adotar uma nova política de saúde, priorizando as ações preventivas e aperfeiçoando as ações corretivas de saúde, na assistência aos empregados, inclusive garantindo adaptação e fornecimento pelo plano de saúde, próteses e órteses, para empregados e dependentes portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Primeiro – A Empresa desenvolverá programa de aptidão física para 100% (cem por cento) dos empregados, PCD's

Parágrafo Segundo - A Empresa implementará uma política de gerenciamento de qualidade de vida, garantindo a continuidade do programa na área de saúde, tendo como base o PCMSO, utilizando-se de embasamento técnico, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo e assegurará que os novos projetos sejam precedidos de estudos de engenharia de segurança e saúde ocupacional e saúde do trabalhador.

Parágrafo Terceiro - A Empresa regulamentará o tratamento de obesidade mórbida grau III com garantia de custeio de internamento em clínica SPA de Emagrecimento.

Parágrafo Quarto – A Empresa firmara convênio com Academia em todas as localidades para os trabalhadores que participa do programa de controle de obesidade (PCO).

Parágrafo Quinto - A Empresa adotará uma política de investigação de todos os tipos de doenças ocupacionais, encaminhando os empregados com suspeita, para realizarem exames complementares necessários, adotando os mesmos procedimentos utilizados nos exames periódicos, autorizados pelo médico do

trabalho.

Parágrafo Sexto -A Empresa envidará esforços, visando a permanente melhoria das condições de segurança, meio-ambiente e saúde ocupacional, consoante com o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas e realizará programas de treinamento, com vistas à promoção e capacitação dos empregados e assegurará a sua participação nos programas de segurança e saúde ocupacional.

Parágrafo Sétimo - A Empresa assegura o direito do Sindicato às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como às medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos e a participação na elaboração do programas de saúde e segurança ocupacional.

Parágrafo Oitavo - A Empresa garante ao Sindicato, à CIPA e aos trabalhadores, ao acesso aos locais do meio ambiente de trabalho.

Parágrafo Nono - A Empresa exigirá, em seus contratos, a realização de cursos pré-admissional de saúde e segurança do trabalho com carga horária de 20 horas em consonância com as Normas Regulamentadoras do MTE, garantindo em comum acordo, o sindicato ministrar o treinamento pelo um profissional habilitado. (técnico e segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho)